

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.650, DE 2003

Altera o Código de Trânsito Brasileiro proibindo aos condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores o tráfego entre veículos de filas adjacentes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com o objetivo de proibir aos condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores o tráfego entre veículos de filas adjacentes ou entre a calçada e veículos de fila adjacente a ela.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 56-A :

“Art. 56-A. É proibido ao condutor de motocicletas, motonetas e ciclomotores o tráfego entre veículos de filas adjacentes ou entre a calçada e veículos de fila adjacente a ela”.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* também se aplica às ultrapassagens de qualquer veículo,

devendo o condutor observar a distância mínima lateral de um metro e cinqüenta centímetros. (NR)

Art. 3º O art. 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 244.

.....

IX – em desacordo ao disposto no art. 56-A.

.....(NR)”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Mário Negromonte
Relator

2004_7292_Mário Negromonte.205